

# ATA 521º REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-AP

Aos dezenove e vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às nove horas, por 1 meio de videoconferência (aplicativo zoom) reuniram-se os Conselheiros do 2 Regional do órgão, estando presentes os seguintes Conselheiros Titulares: Dra. 3 Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel, Dra. Ingride Lima dos Reis, Dr. Kleverton 4 Ramon Santana Sigueira e Dra. Rosemeire do Socorro Farias Pinto e, suplentes, Dr. 5 Quintino dos Santos Marinho, Dra. Angela do Socorro de Souza Vaz e Dra. Teresa 6 Cristina Farias de Araújo Chucre para realização da 521º Reunião Ordinária de 7 Plenário do Coren-AP, que se dará nos dias 19 e 20 do mês de agosto do ano 8 corrente, nos horários de 09h as 12h e 14h as 18h. EXPEDIENTES: ITEM 1. 9 ABERTURA E VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM: Quórum presente. Registrada a 10 ausência justificada dos seguintes conselheiros: Dra. Nayani Costa de Melo 11 (ausente nos dois dias de reunião); Dr. Quintino Marinho (ausente no primeiro dia de 12 reunião); Dr. Rosemeire do Socorro Farias Pinto (ausente nos dois dias de reunião); 13 Dr. Jonilson (ausente nos dois dias de reunião); Dra. Rosemeire Pinto (ausente no 14 segundo dia de reunião). ITEM 2. COMUNICADO DA PRESIDENTE: Presidente 15 informa sobre entrevista para o sistema Cofen – Podcast, que abordará a situação 16 da enfermagem no estado do Amapá em tempos de Covid-19. Acrescenta que será 17 agendada reunião com o Cofen ainda esta semana para tratar sobre o assunto. 18 19 ITEM 3. COMUNICADO DOS CONSELHEIROS: sem comunicados. ORDEM DO DIA: ITEM 4. Leitura e aprovação da Ata da 520º Reunião Ordinária de Plenário 20 21 do Coren-AP: Não foi realizada leitura da ata da 520º Reunião Ordinária de Plenário do Coren-AP nesta reunião, mas todos os conselheiros tiveram acesso a ata da 22 reunião anteriormente para leitura e manifestação. Não houve manifestação e todos 23 a declararam aprovada a respectiva ata. Sem discussão. Ao Gabinete para 24 conhecimento, providencias e publicação em LAI; ITEM 05. Oficio Circular nº 25 0159/2020 - GAB/PRES/COFEN - encaminha para conhecimento, em anexo 26 moção de aplausos nº 48/2020, de iniciativa da Câmara Municipal de São José 27 do Rio Preto aos Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem e Técnicos de 28 Enfermagem de todo país pelo enfrentamento diário ao coronavírus nas UTI's 29 hospitalares: Dado conhecimento, Presidente faz a leitura do documento. 30



Tesoureiro Kleverton e Conselheira Tereza agradecem os aplausos enfatizam que 31 somos mais que merecedores de aplausos, precisamos de reconhecimento pelas 32 nossas competências e atividades que realizamos. Conselheira Ingride concorda 33 com o conselheiro Kleverton, que a enfermagem precisa mais que aplausos, 34 precisamos de reconhecimento e valorização, enfatiza que estamos vivenciando o 35 ano da enfermagem e que a enfermagem tem se feito ainda mais presente na 36 assistência ao paciente no enfrentamento da pandemia, e tem mostrado uma força 37 imensa nessa nesse momento adverso, acrescenta que a profissão precisa ser mais 38 39 valorizada. Sem mais discussão. Ao Gabinete para arquivamento. ITEM 06. Conselheira Nayani Costa de Melo vem comunicar sua ausência nos meses de 40 Agosto e Setembro das atividades do Coren-AP. Dado conhecimento, Presidente 41 faz a leitura do documento. Conselheiros tomam conhecimento da justificativa da 42 conselheira. Sem comentários. Ao Gabinete para arquivamento. ITEM 07. E-mail 43 aos cuidados do Sr. Michel Gingeira Figueiró, encaminhando as marcações 44 nos itens que este Regional deseja acompanhar correspondente ao PAD 45 576/2019. Dado conhecimento, Presidente faz a leitura do documento. Conselheiro 46 Kleverton explica sobre a possível adesão de ata proposta pelo Cofen da compra de 47 softwares e empresa especializada em DATACENTER. Esta aquisição irá auxiliar a 48 gestão administrativa e financeira do sistema Cofen/Coren's com os seguintes 49 módulos: modulo de contabilidade e orçamento; modulo de controle patrimonial; 50 modulo de controle de materiais de consumo; modulo de geração de relatórios de 51 gestão de relato integrado para o TCU; modulo de gestão do portal da transparência; 52 modulo de geração de relatório do plano anual de contratações (PAC); modulo de 53 controle de contratos; instalação, configuração, implementação, customização; 54 hospedagem em datacenter; migração; treinamento presencial em Brasília, 55 treinamento remoto por videoconferência, manutenção evolutiva somente Cofen; 56 manutenção corretiva e suporte técnico desembolsado somente após o primeiro ano 57 no caso de novas aquisições. Enviamos o oficio de retorno aos cuidados do Sr. 58 Michel com a proposta de aderimos em parte os módulos, deixando de fora apenas 59 os módulos de treinamento presencial em Brasília e o modulo de evolução evolutiva 60 que caberia apenas ao Cofen. O restante optamos pela possibilidade de adesão 61 62 caso haja a confirmação da adesão de ata. Foi feito um estudo em que a aquisição



de servidores individualizados por regional aumenta os custos por conta dos gastos 63 com aquisição, manutenção e mão de obra qualificada. Com a nova aquisição 64 proposta os custos diminuirão devido a possibilidade de esta modalidade 65 contratando um serviço em nuvem (remoto) mantendo um servidor de dados mais 66 seguros e manutenção e monitoramento mais qualitativos. Estas medidas poderão 67 ser adquiridas com segurança pelo regional pelo regional Amapá devido previsões 68 orçamentárias o qual promoverá redução de custos. Em discussão. Conselheira 69 Ingride e Tereza se manifestam a favor da possibilidade de aquisição desta proposta 70 71 tendo em vista o orçamento e financeiro disponível e previstos. Ao Gabinete para aquardar resposta oficial do Cofen e arquivar documento até segunda ordem. ITEM 72 08. Memorando nº 001/2020 - Comissão dos Trabalhadores do COREN-AP. 73 Vem solicitar informações quanto o reajuste salarial que vinha ocorrendo 74 regularmente nos anos anteriores, considerando a data base que acontece 75 todo dia 1º de maio. Dado conhecimento, Presidente faz a leitura do memorando 76 expondo a solicitação sobre o reajuste salarial. Afirma que foi discutido em diretoria 77 deliberando pela inclusão da discussão em plenária. Conselheiro Kleverton relata 78 que tínhamos planos para este ano com relação ao aumento considerando a data 79 base, dada as condições da pandemia tivemos uma mudança significativa, o que 80 acarretou um déficit de 30% de arrecadação resultando na diminuição da 81 arrecadação prevista para 2020. Entende a situação dos empregados públicos, pois 82 os índices inflacionários refletem na economia familiar. Porém este ano devemos ter 83 bastante responsabilidade quanto a possibilidade de aumento. É importante 84 preservar a vida orçamentária e financeira para manter o compromisso do 85 pagamento dos salários do ano corrente. Deve ser discutido e estudado com muita 86 cautela a aumento cumulativo para que possa ser previsto no orçamento de 2021. 87 Para manter os pagamentos em dia estamos diariamente controlando as despesas 88 do regional. Presidente relata sobre a importância de observamos que o ano de 89 2021 teremos que ser bastante responsáveis, principalmente no primeiro semestre, 90 onde deverá ser feito uma força tarefa para aumentar a arrecadação. Este estudo 91 deverá ser previsto na reformulação do PPA de 2021 e na planilha orçamentária de 92 2021, a qual será realizada a partir de outubro deste ano. Enfatiza a necessidade de 93 94 uma reunião com o financeiro para averiguar as necessidades propostas pelos



95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

empregados públicos atendendo a media da variação do INPC. Em discussão: Conselheira Ingride afirma que havendo disposição financeira e orçamentaria está de acordo com a proposta para que possam dar segurança aos empregados públicos quanto a possibilidade de reajuste salarial dentro das possibilidades financeiras do Regional e normativas vigentes. Conselheira Tereza afirma que deverá ser feito o estudo para compor está possível proposta. O Conselheiro Kleverton expõe a necessidade de um estudo da data base para a possibilidade de discussão sobre o aumento de salários. Em termos da discussão, a Presidente faz as seguintes propostas a serem votadas: Proposta 1: aprovar a consignação do aumento acumulativo aos empregados públicos para 2021 e Proposta 2: realizar um estudo orçamentário e financeiro para o ano de 2021, compondo a ajuste da anuidade, plano de recuperação financeira para o primeiro semestre do ano vindouro e ajuste no PPA e das rubricas de custeio e manutenção do regional. Em votação: por unanimidade foi aprovada a proposta 2. Ao Gabinete para comunicar os membros da Comissão dos Trabalhadores do Regional; A Assex para agendar reunião com o DCF, Controladoria, Juridico, Tesoureiro no intuito de iniciar a discussão da proposta 2. A Presidência para constituir comissão para elaboração da proposta orçamentaria de 2021, com os respectivos membros descritos acima. Esta por sua vez deverá apresentar na ROP de setembro deste ano a primeira versão do estudo. ITEM 09. Memorando nº 056/2020-DAA - Encaminha para conhecimento cópia dos atestados médicos, laudo médico e comprovante de protocolo de requerimento de agendamento de perícia da funcionária Sra. Maria Ester da Silva. Dado conhecimento, Presidente faz a leitura do memorando que explica a situação da profissional em questão. Traz esta discussão para a plenária com preocupação do regional ficar sem fiscais atuantes devido às condições de saúde das duas fiscais do Regional. Propõe a possiblidade da contratação de uma fiscal a temporária, com carga horaria semanal de 40 horas, por período de um ano, para suprir a necessidade desta atividade finalística. Acrescenta que não podemos ficar sem atividade fiscalizatória, portanto propõe fazer um estudo sobre as condições orçamentárias e financeiras sobre a possibilidade de contratação temporária de um enfermeiro fiscal 40 horas, por um ano, podendo ser estendido por mais ano, respeitando a media salarial do profissional enfermeiro fiscal e orçamento do



regional. Em votação: Aprovado por unanimidade. AO DAA E DCF para a realização 127 do estudo da proposta acima descrita, no prazo de 15 dias. ITEM 10. Oficio 128 Circular nº 0140/2020-GAB/PRES/COFEN (PAD COFEN Nº 0568/2020) -129 Encaminha para conhecimento a minuta do novo Decreto de Regulamentação 130 da Profissão de Enfermagem, elaborado pela Secretaria Especial de 131 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, bem como o Parecer 132 ASSLEGIS nº 035/2020, aprovado pelo Plenário do COFEN em sua 9ª Reunião 133 Extraordinária. Dado conhecimento, Presidente faz a leitura do documento no que 134 135 tange a minuta do novo Decreto de Regulamentação da profissão de enfermagem. Afirma que no parecer da ASSLEGIS do Cofen enfatiza a manifestação de que seja 136 respeitado o Art. 3º da lei nº 2604/1955 que dispõe sobre as atribuições dos 137 enfermeiros além do exercício de enfermagem, alínea b) participação do ensino em 138 139 escolas de enfermagem e de auxiliar de enfermagem. Aline c) direção de escola e enfermagem e de auxiliar de enfermagem. A Presidente acha importantíssima a 140 manutenção do que está disposto neste artigo. Os Conselheiros corroboram com a 141 fala da presidente. Sem discussão. Ao Gabinete para arquivar e aguardar até a 142 próxima deliberação oficial do Ministério da Economia e Cofen. ITEM 11. Oficio 143 Circular nº 0142/2020-GAB/PRES/COFEN (PAD COFEN Nº 0545/2020) -144 Encaminha para conhecimento Parecer nº 036/2020 da Assessoria Legislativa 145 do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado na 9<sup>a</sup> Reunião Extraordinária 146 de Plenário, sobre o requerimento apresentado pela Confederação Nacional 147 dos Trabalhadores na Saúde-CNTS referente a redução do valor das anuidades 148 em 50%. Dado conhecimento, a Presidente faz a leitura do documento, que consta 149 solicitação da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde-CNTS referente 150 a possibilidade de redução em 50% do valor das anuidades para o ano de 2021 em 151 virtude do cenário da pandemia e seu impacto econômico na vida dos profissionais 152 de enfermagem. Informa ainda que o Cofen por meio do parecer da 153 ASSLEGIS/Cofen afirma que o pleito requerido não apresenta embasamento legal e 154 que não pode ser atendido. A Presidente e Conselheira Tereza afirmam que este ato 155 prejudicará a vida financeira dos regionais tendo a possibilidade de uma 156 reformulação do quadro administrativo do regional o que levará negativamente aos 157 158 atos administrativos e projetos de investimento. Conselheira Ingride afirma que a



redução em 50% nas anuidades iria gerar um impacto muito grande no orçamento 159 do Coren's, sobretudo dos Coren's com baixa arrecadação e de pequeno porte, 160 além disso, não temos nenhuma garantia que a redução iria diminuir ou não a 161 inadimplência e aliado a isso haveria muitas dificuldades em manter o quadro de 162 pessoal do órgão e demais despesas do Regional com a respectiva redução mesmo 163 que temporária, que esta matéria precisa ser vista com muita cautela. Conselheiro 164 Kleverton afirma que o Conselho não iria conseguir se manter com essa redução 165 haja vista a baixa arrecadação existente, que isso seria um grande abalo, refere que 166 167 o assunto quando for discutido no âmbito da plenária dos presidentes, deve ser pensado com muito cuidado sobretudo envolvendo os Corens de pequeno porte. 168 Sem mais discussão. Plenária aguarda andamento do processo. Ao Gabinete para 169 acompanhamento do caso e reportar a presidência as respectivas atualizações. 170 ITEM 12. Oficio Circular nº 0145/2020-GAB/PRES/COFEN (PAD COFEN Nº 171 0523/2020) - Encaminha para conhecimento a Decisão nº 045/2020, a qual 172 decide conceder, em caráter excepcional e provisório autorização aos 173 enfermeiros estrangeiros da Organização Médicos sem fronteiras para atuarem 174 no Estado do Amazonas, exclusivamente em ações de combate à pandemia 175 provocada pelo novo Coronavírus: Presidente realiza leitura do documento e dá 176 conhecimento da matéria à Plenária sobre a matéria. Sem comentários. Ao Gabinete 177 para proceder ao arquivamento do documento. ITEM 13. Oficio Circular nº 178 0152/2020 - GAB/PRES/COFEN - Vem informar que a Decisão Cofen nº 179 048/2020, revoga o art. 6º da Decisão Cofen nº 029/2020 e que a mesma foi 180 publicada no Diário Oficial da União: Dado conhecimento, Presidente realiza 181 leitura do documento, que trata sobre a revogação do artigo 6 da Decisão Cofen nº 182 029/2020, mudando para o seguinte texto "a partir da revogação de que trata esta 183 decisão, ficam os Conselhos Regionais de Enfermagem obrigados a encaminharem 184 suas decisões ao Conselho Federal de Enfermagem para os fins previstos no art. 80, 185 inciso VIII, da Lei nº 5.905/1973". Sem discussão. Ao DGEP, ASSEJUR, 186 Procuradoria, Controladoria, ASSEX e ASCOME para conhecimento; Ao Gabinete 187 para proceder ao arquivamento do documento. ITEM 14. Oficio Circular nº 188 0153/2020 - GAB/PRES/COFEN - Informa que a Decisão Cofen nº 049/2020, que 189 revoga a Decisão Cofen nº 036/2020, foi publicada no DOU: Dado conhecimento, 190



191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

Presidente realiza leitura do documento, que informa sobre a revogação da Decisão Cofen nº 036/2020, passando a valer a Decisão Cofen nº 049/2020, que versa [...] ficam os Conselhos Regionais de Enfermagem obrigados a enviarem ao Conselho Federal de Enfermagem os Relatórios Trimestrais de Fiscalização e de Processos Éticos, previstos no art. 1º da Resolução Cofen nº 598, de 17 de dezembro de 2018, bem como os documentos previstos no art. 11, e seus incisos, da Resolução Cofen nº 504, de 6 de janeiro de 2016". Ao DGEP, ASSEJUR e Procuradoria para conhecimento; Ao Gabinete para proceder ao arquivamento do documento. ITEM 15. Oficio Circular nº 0155/2020 - GAB/PRES/COFEN (PAD COFEN Nº 0507/2020) - Encaminha para conhecimento Parecer de Câmara Técnica nº 018/2020-CTAS, que trata sobre a competência privativa, capacitação e treinamento do profissional de enfermagem para a coleta de exames específicos de diagnostico de COVID-19: Dado conhecimento, Presidente realiza leitura do documento, o qual versa sobre Parecer da CTAS sobre a competência privativa, capacitação e treinamento do profissional de enfermagem para a coleta de exames específicos de diagnostico de COVID-19. O Parecer foi solicitado pela conselheira Ingride. O Parecer finaliza informando "[...] que o enfermeiro, em relação à COVID-19, tem competência técnica e legal para a solicitação de exames, coleta de materiais biológicos para a realização de testes, interpretação dos resultados, emissão de laudo, encaminhamentos, agendamentos e outros que necessitem de sua supervisão ou orientação, tais como capacitação e treinamento da equipe de enfermagem para desenvolvimento das atividades pertinentes". Conselheira Ingride sugere que o parecer seja encaminhando aos RT que atuam no atendimento de pacientes com Covid-19 para conhecimento e providencias. Sem discussão. Ao DGEP, RT's dos serviços de Covid-19 e Conselho de Biomedicina para conhecimento e providencias cabíveis. ITEM 16. Oficio nº 0000352/2020-PJTZ -Assunto: processo extrajudicial nº 0000121-46.2020.9.04.0005, solicitação de informações sobre o protocolo de acompanhamento de pacientes com COVID-19. Parecer de Conselheiro nº 22/2020, Conselheira Ingride Lima dos Reis: Dado conhecimento, Presidente realiza leitura do documento e passa à palavra a relatora para apresentação do parecer. A relatora realiza leitura e defesa de seu Parecer que versa sobre denúncia feita por medica em desfavor de enfermeira



223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

envolvendo situação de transporte de paciente entre unidades de saúde. O Parecer conclui que: o enfermeiro deverá estar presente no atendimento inter-hospitalar e deverá avaliar o estado geral do paciente e designar quais tripulantes devem estar presentes no transporte inter-hospitalar, em viatura devidamente equipada, conforme as normas vigentes; De acordo com a Lei nº 7498/1986, o enfermeiro é responsável pelo atendimento aos pacientes em estado grave e com risco de vida. devendo realizar os cuidados de enfermagem durante toda a assistência, incluindo o transporte do mesmo: A decisão de transferir um paciente grave é estritamente médica, e este tem a responsabilidade de realizar as solicitações de transferências à Central de Regulação e realizar contato prévio com o serviço potencialmente receptor, não devendo remover paciente em risco iminente de vida; A responsabilidade da assistência ao paciente transferido é do médico solicitante e a equipe que tripula a unidade móvel possui responsabilidade solidária em relação ao transporte do paciente entre as unidades hospitalares e deverão ser mantidos os cuidados durante o transporte do paciente, envolvendo as precauções de contato e de aerossóis, bem como cuidados envolvendo ventilação do veiculo e oxigenoterapia do paciente, dentre outros. A relatora recomenta a elaboração de protocolos institucionais de atendimento e remoção de pacientes visando à melhoria do atendimento prestado as pessoas que necessitam de transporte inter-hospitalar e refere que o grupo gestor deve ser o responsável pela disposição de ambulâncias devidamente equipadas e que resguardem as normativas vigentes, não devendo essa responsabilidade recair sobre os profissionais assistentes. Em discussão: Presidente informa que devido ao prazo dado pelo Ministério Público do Tartarugalzinho, o parecer já foi encaminhado ao referido órgão. Conselheira Ingride refere que os profissionais de enfermagem não podem ser penalizados por falta de estrutura e equipamentos para trabalhar, que o grupo gestor precisa disponibilizar condições para que os profissionais possam trabalhar resguardando a segurança do paciente. Sem mais discussão. Plenária aprova por unanimidade o Parecer da Conselheira. Ao DGEP para conhecimento; Ao Gabinete para acompanhamento do caso. ITEM 17. Oficio nº 0154/2020-GAB/PRES/COFEN (PAD COFEN Nº 0593/2020) - Encaminha para conhecimento a Resolução Cofen nº 0644/2020, que Regulamenta o uso de meios eletrônicos de videoconferência para



255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

sessões de julgamento, interrogatório das partes e oitiva de testemunhas nos processos éticos, e dá outras providências: Dado conhecimento, Presidente realiza leitura do documento e solicita que todos os conselheiros façam a leitura da resolução para conhecimento. Sem discussão. Ao DGEP e Comissões de Instrução ativas para conhecimento e providencias cabíveis. ITEM 18. Oficio nº 026/2020 -Conselho Municipal de Saúde Calcoene, em atenção as deliberações ocorridas na reunião ordinária do dia 10 de junho de 2020, o plenário do Conselho Municipal de Saúde de Calçoene e conforme a Resolução nº 001/2020 vem informar que destitui a conselheira Marciane Gomes da Silva do cargo de presidente do Conselho Municipal de Saúde de Calçoene - CMSC por decisão unanime do Pleno: Dado conhecimento, Presidente realiza leitura do documento e informa que a Sra. Marciane Gomes da Silva ingressou com mandado de segurança, conforme orientação do Coren, em relação a sua destituição do cargo de presidente do Conselho Municipal de Saúde de Calçoene, sendo que foi concedido a tutela liminar que revogou a Resolução nº 001/2020 até que o CMSC comprove que foi concedido ampla defesa e contraditório a Sra. Marciane no prazo de dez dias. Ao Gabinete para enviar oficio ao CMSC informando que o Coren-AP está ciente sobre a liminar concedida a Sra. Marciane e que não indicará outro membro até que o processo se resolva. ITEM 19. Oficio nº 1318/2020-GAB/PRES/COFEN (PAD COFEN Nº 0507/2020) - Em atenção ao Oficio nº 178/2020-GAB/COREN-AP, vem encaminhar para conhecimento Parecer da Câmara Técnica nº 018/2020-CTAS, aprovado pelo plenário do Cofen, em sua 11ª Reunião Extraordinária, que trata sobre a competência privativa, capacitação e treinamento do profissional de enfermagem para a coleta de exames específicos de diagnósticos de covid-19: Pauta já discutida no item 15 desta ata. ITEM 20. Oficio 1319/2020-GAB/PRES/COFEN Oficio Circular 156/2020е GAB/PRES/COFEN (PAD COFEN Nº 0516/2020) - Em atenção ao Oficio nº 176/2020-GAB/COREN-AP, vem informar que foi aprovado pelo plenário do Cofen, em sua 11ª Reunião Extraordinária, o parecer da Camara Tecnica nº manifestou 032/2020-CTAS/COFEN, onde se desfavoravelmente, momento, a elaboração de um protocolo de prescrição de fármacos pelo enfermeiro para casos leves do novo Coronavírus: Dado conhecimento,



Presidente realiza do Parecer CTAS nº 32/2020 que foi enviado como resposta ao 287 Coren-AP, que questionou sobre elaboração de protocolo de prescrição de 288 medicamentos pelo enfermeiro, para casos leves de Coronavírus. O Parecer "opina" 289 desfavoravelmente quanto a produção de um protocolo de prescrição de 290 medicamentos pelo enfermeiro para casos leves de Covid-19, sendo prudente 291 aquardar por estudos consistentes que esclarecam os efeitos destes fármacos 292 293 quanto à eficácia e segurança para os pacientes". Sem manifestação. Plenária delibera pelo encaminhando do Parecer aos servicos de saúde envolvidos no 294 295 enfrentamento da pandemia de Covid-19, RT's dos respectivos serviços, CRM, CRF, DGEP e ASSEJUR. Ao Gabinete para envio do parecer em epigrafe aos serviços de 296 saúde envolvidos no enfrentamento da pandemia de Covid-19, RT's dos respectivos 297 serviços, CRM, CRF, DGEP e ASSEJUR. ITEM 21. PAD nº 2015000539 -298 Denuncia Unidade Mista de Saúde de Tartarugalzinho. Parecer de Conselheiro 299 nº27/2020, Dr. Quintino Marinho: Dado conhecimento, Presidente efetiva o 300 conselheiro Quintino Marinho para leitura e defesa de seu parecer. O relator realiza 301 a leitura e defesa do seu parecer que versa sobre denuncia da enfermeira I.S.C em 302 desfavor da medica T.A.A.S por suposta pratica de injuria cometida pela referida 303 medica. O relator recomenda o arquivamento do processo por prescrição com base 304 no disposto na Resolução Cofen nº370/2010, Art. 156. Em discussão: Presidente 305 acata o parecer do relator; Conselheira Teresa acompanha o entendimento do 306 parecer. Em votação: Plenária aprova por unanimidade o parecer do relator e acata 307 o pedido de arquivamento do processo. A ASSEJUR para proceder a elaboração de 308 decisão de arquivamento; Ao Gabinete para cientificar as partes; Ao DGEP para 309 conhecimento. ITEM 22. PAD nº 2016000053 - Fiscalização no Hospital 310 Municipal de Porto Grande. Parecer de Conselheiro nº25/2020, Dra. Angela Vaz: 311 Dado conhecimento, Presidente efetiva a conselheira Angela Vaz para apresentação 312 de seu parecer. A relatora realiza a leitura do parecer que versa sobre denuncia 313 apresentada por meio do auto de infração em desfavor da profissional de 314 enfermagem E.M.M. emitido pela fiscalização do Coren referente a CIP 315 desatualizada. Trata-se de julgamento de admissibilidade de denuncia para abertura 316 de processo ético. A relatora apresenta seu voto pela abertura de processo ético em 317 318 desfavor da profissional de enfermagem E.M.M Coren-AP nº 314.246-TE por



319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

apresentar indícios de infração aos artigos 30 e 34 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Em discussão: Presidente questiona se no processo de fiscalização da unidade houve outros profissionais que desatenderam a notificação da fiscalização, ao passo que a relatora respondeu que apenas a profissional em tela mantem situação irregular, acrescenta que a profissional não demonstrou interesse para regularizar sua situação. Conselheira Ingride questiona se a profissional já foi inscrita na divida ativa ou notificada com relação aos débitos vencidos. Conselheiro Kleverton indica que a ficha espelho só consta quando o profissional esta executado, que não consta inscrição na divida ativa. Conselheira Ingride sugere o encaminhamento da profissional a divida ativa para providencias envolvendo as irregularidades financeiras e que a profissional seja notificada novamente com relação a questão CIP vencida, esclarece que o Regional tem tido muitas dificuldades para dar andamento nos processos de instrução sobretudo no cenário de pandemia. Conselheiro Kleverton recomenda que seja verificado o andamento da notificação envolvendo os débitos vencidos e que seja dado continuidade no processo de execução. Conselheira Angela entende sobre as dificuldades em dar seguimento a instrução de processo ético. Conselheiro Kleverton acata o parecer com relação a abertura do processo ético e recomenda que seja dada continuidade na cobrança. Conselheiro Quintino refere que a profissional teve varias oportunidades de se regularizar e desatendeu todas as notificações e que durante o processo ético ela terá a oportunidade de se regularizar. Conselheira Teresa refere que a profissional não teve interesse me se regularizar. Conselheira Ingride infere que entende os motivos de abertura de processo ético, contudo ressalta que o Coren não tem conseguido dar andamento aos processos éticos abertos, e que precisamos ampliar o numero de comissões de instrução para melhorarmos a capacidade de resposta do Coren frente às denuncias que geram processos éticos, que se isso não for feito, os processos poderão ficar pendentes de instrução ou com instruções morosas. Em votação: Plenária acata o parecer da relatora e delibera pela abertura de processo ético em desfavor da profissional E.M.M Coren-AP nº 314.246-TE por indícios de infração aos artigos 30 e 34 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. A ASSEJUR para proceder a elaboração de Decisão de abertura de processo ético em desfavor da Sra. E.M.M.



por suposta infração ética; posteriormente, ao Gabinete para elaboração de portaria 351 designando comissão de instrução para seguimento aos ritos processuais; Ao DGEP 352 para conhecimento das deliberações da Plenária. ITEM 23. PAD nº 2018000379 -353 Decisão de responsabilização por atos de ilegalidade, em desfavor da 354 profissional . Parecer de 355 Conselheiro nº 23/2020, Ingride Lima dos Reis: Dado conhecimento, Presidente 356 efetiva o Conselheiro Quintino Marinho em substituição a conselheira Rosemeire 357 Pinto. Presidente passa a palavra a conselheira Ingride Reis para apresentação de 358 359 seu parecer. Conselheira Ingride realiza leitura do seu parecer que versa sobre decisão de responsabilização por atos de ilegalidade em desfavor da profissional de 360 enfermagem S. R. S. por incluir pessoa não habilitada em escala de serviço de 361 enfermagem. Trata-se de julgamento de admissibilidade de denuncia para abertura 362 de processo ético. A relatora apresenta seu voto pela não admissibilidade, por 363 ausência dos pressupostos de admissibilidade da denúncia, por entender não haver 364 indícios de infração ético-disciplinar prevista no código de ética, já que a enfermeira 365 quando tomou ciência do fato procedeu a resolução do caso. Em discussão: 366 Conselheira Teresa não concorda com o parecer e afirma que a situação é muito 367 grave e que tem que ser apurada. Conselheiro Quintino infere que as informações 368 usadas para a elaboração do parecer foram disponibilizadas pela fiscalização. 369 Presidente sugere que seja oficializado a SEMSA questionando qual atividade a 370 profissional desenvolve. Em votação: Conselheira Teresa vota contra o 371 parecer, alegando que fez parte do processo de denuncia, que a enfermeira que 372 incluiu pessoal não habilitada, e que foi um erro muito grave; Conselheiro Quintino 373 afirma que a relatora baseou-se em informações coletadas pela DFIS e que 374 concorda com o parecer da conselheira; Conselheiro Kleverton acompanham o 375 parecer e acata; Presidente acompanha o parecer. Plenária aprova o Parecer da 376 Conselheira e acata o pedido de arquivamento do processo e o encaminhamento da 377 Presidente, qual seja, oficiar a SEMSA questionando qual atividade a profissional 378 desenvolve. A ASSEJUR para elaborar decisão de arquivamento; Ao 379 gabinete para cientificar as partes e oficiar a SEMSA questionando sobre qual a 380 atividade desenvolvida pela Sra. ITEM 24. PAD nº 2019002645 - Solicitação 381 382 de parecer técnico pelos profissionais de enfermagem lotados na unidade de



terapia intensiva do HCA. Parecer de Conselheiro nº 24/2020. Dra. Ingride Lima 383 dos Reis: Dado conhecimento, Conselheira Ingride realiza leitura do parecer que 384 versa sobre solicitação dos profissionais de enfermagem na Unidade de Terapia 385 Intensiva – UTI do Hospital da Criança e do Adolescente – HCA referente a 386 requisição de Parecer Técnico sobre o procedimento de aspiração de vias aéreas. 387 Trata-se de Parecer Técnico. A relatora afirma que a Resolução Cofen nº 557 de 23 388 389 de agosto de 2017, aprova no âmbito da equipe de enfermagem, o procedimento de Aspiração de Vias Aéreas e que esta norma é clara quando afirma que o 390 391 procedimento de aspiração de vias aéreas em pacientes graves deve ser feito privativamente pelo profissional enfermeiro, no âmbito da equipe de enfermagem. 392 Os profissionais de enfermagem devem zelar pelo cumprimento das normativas 393 emanadas do Sistema Cofen/Coren's e sempre comunicar ao Coren-AP qualquer 394 395 situação que os mesmos foram impedidos de cumprir os dispositivos éticos e legais da profissão para tomada de providencias cabíveis por parte do órgão fiscalizador. 396 Recomenda que os profissionais de enfermagem requisitantes sejam informados 397 sobre as providencias que podem adotar no caso de eventual imposição que enseje 398 em descumprimento da presente norma. Em discussão: Conselheiros acompanham 399 o entendimento do Parecer. Plenária aprova o Parecer por unanimidade. Ao 400 Gabinete para enviar cópia do Parecer ao HCA; A Ouvidoria para enviar resposta e 401 cópia do Parecer aos requisitantes. ITEM 25. PAD nº 2020000326 - Relatório de 402 Fiscalização de Janeiro a Março de 2020 para apreciação de Plenária: Dado 403 conhecimento, Presidente realiza leitura do documento. Plenária aprova o relatório 404 da fiscalização de janeiro a março de 2020. Ao DGEP para conhecimento; Ao 405 Gabinete para envio do relatório ao Cofen. ITEM 26. PAD nº 2020000333 -406 Solicitação de parecer sobre atuação da equipe de Enfermagem na coleta de 407 sangue de pacientes. Parecer de Conselheiro nº 26/2020: Dado conhecimento, 408 Presidente efetiva o Conselheiro Quintino Marinho para apresentação de seu 409 parecer. Conselheiro Quintino Marinho realiza leitura do Parecer que versa sobre 410 atuação da equipe de Enfermagem na coleta de sangue de pacientes. O relator 411 opina que não há impedimento legal para que a equipe de enfermagem realize 412 coleta de sangue e similares para exames laboratoriais. Em discussão: Conselheira 413 414 Ingride informa que de acordo com o Decreto nº 94.406/10987, art. 11, alínea 'h', a



coleta de material para exames laboratoriais encontra-se no rol de atribuições do 415 profissional de enfermagem - nível médio, portanto concorda com o Parecer do 416 Conselheiro, contudo o HE deve descrever melhor o fluxo do andamento da amostra 417 coletada, especificando os responsáveis pelo transporte das amostras para o 418 laboratório, por exemplo. Presidente sugere que seja oficiado ao HE solicitando que 419 seja criado o fluxo envolvendo o manusejo de material para exames laboratoriais. 420 que a enfermagem poderá ser responsável pela coleta e identificação do material, 421 mas que os demais passos do manuseio devem ser descritos, incluindo os 422 423 responsáveis por sua execução, propõe que a portaria seja alterada e que conste os limites da atuação da equipe de enfermagem, qual seja coleta e identificação das 424 amostras. Sem mais discussão. Em votação: Plenária aprova o parecer do 425 conselheiro relator e acata o encaminhamento da Presidente, qual seja, oficiar ao 426 HE solicitando que a portaria seja alterada no sentido de incluir os limites da atuação 427 da equipe de enfermagem envolvendo a coleta de material para exames 428 laboratoriais. Ao Gabinete para oficiar ao HE para que seja alterada a portaria que 429 responsabiliza a equipe de enfermagem com relação a coleta de material para 430 exames laboratoriais, que deve constar artigo envolvendo os limites da atuação da 431 equipe de enfermagem, qual seja, coleta e identificação da amostra; A Ouvidoria 432 para proceder a emissão de resposta ao requerente informando as providencias 433 adotadas pelo Coren-AP. ITEM 27. PAD nº 2020000343 - Relatório de 434 Fiscalização de Abril a Junho de 2020 para apreciação de Plenária: Dado 435 conhecimento, Presidente realiza leitura do documento. Plenária aprova o relatório 436 da fiscalização de abril a junho de 2020. Ao DGEP para conhecimento; Ao Gabinete 437 para envio do relatório ao Cofen junto com o relatório do primeiro trimestre do ano 438 corrente. ITEM 28. PAD nº 2020002018 - Homologação requerimento de 439 cancelamento de registro definitivo COREN-AP, profissional Andreia Duarte 440 Sanches, inscrição 411546-ENF: Dado conhecimento, Presidente realiza leitura do 441 documento. Considerando que foram preenchidos os requisitos previstos nas 442 Resoluções Cofen nº 560/2017 e 580/2018, Plenária homologa a Decisão Coren-AP 443 nº 072 de 29 de julho de 2020, Ad Referendum, que concede cancelamento de 444 inscrição profissional em face a Sra. Andreia Duarte Sanches, Coren-AP nº411546-445 ENF. Ao Gabinete para cientificar a requerente quanto ao deferimento do pleito e 446



publicação em LAI; Ao DGEP para conhecimento e providências cabíveis. ITEM 29. 447 Resolução Cofen nº 639/2020 - que dispõe sobre as competências do 448 Enfermeiro no cuidados aos pacientes em ventilação mecânica no ambiente 449 extra e intra-hospitalar: Dado conhecimento, Presidente realiza leitura do 450 documento e informa que a matéria já foi discutida em plenária anteriormente, e 451 questiona aos conselheiros Ingride, Kleverton, Nayani e Angela quando a 452 453 manifestação sobre a resolução em tela. Conselheiro Kleverton informa emitiu a manifestação via e-mail e informa nesta plenária que não tem objeções com relação 454 455 ao texto da referida resolução. Não houve manifestação pelos demais conselheiros. Sem mais discussão. Ao Gabinete para proceder ao arquivamento. ITEM 30. Termo 456 de doação de 01 (um) SWITCH realizada pelo Conselheiro Dr. Kleverton Ramon 457 Santana Siqueira: Dado conhecimento, Presidente realiza leitura do documento que 458 459 apresenta termo de doação de um SWITCH realizada pelo Conselheiro Dr. Kleverton. Sem discussão. Ao Gabinete para proceder ao arquivamento. ITEM 31. 460 Termo de doação de: 01 unidade tapete global sinos, 02 unidades termômetro 461 digital intravermelho HI85 e 09 unidades de Dispenser para saboneteira, doado 462 pelo Conselheiro Dr Kleverton Ramon Santana Siqueira: Dado conhecimento, 463 Presidente realiza leitura do documento que apresenta termo de doação dos 464 materiais em epigrafe, os quais foram doados pelo conselheiro Kleverton. 465 Conselheiro Kleverton informa que a doação foi feita com o objetivo de auxiliar o 466 Regional na reabertura e retomada segura das atividades presenciais resquardando 467 as normas sanitárias vigentes. Ao Gabinete para proceder ao arquivamento. 468 INCLUSAO DE PAUTA. ITEM 32. PAD nº 2020.000.347 - Contratação de 469 empresa especializada de software de gestão integrada: Dado conhecimento, 470 Presidente realiza breve exposição da matéria, informa que consta despacho do 471 tesoureiro informando que o termo de referencia encontrava-se com inconsistências 472 que precisavam ser sanadas; o processo retornou ao setor de informática para 473 revisão; o termo de referencia foi revisado e retornou a Presidência, que incluiu a 474 pauta para analise desta Plenária; Tesoureiro informa que já analisou o novo termo 475 de referencia, sendo que esta em conformidade. Sem discussão. Plenária aprova o 476 termo de referencia. A ASSEX para continuidade do processo. ITEM 33. 477 Memorando nº030/2020/ASSEX/COREN-AP - Trata sobre contrato da empresa 478



Tickt Serviços, que não foi renovado devido ao valor contratado não poder ser 479 aditivado conforme demanda do Regional: Dado conhecimento, Presidente 480 realiza breve exposição e informa que devido a não renovação com a empresa Tickt 481 Serviço, foi aberto novo processo licitatório por meio do PAD nº 2020.000.335 para 482 atender a finalidade dos serviços de auxilio alimentação concedido aos empregados 483 públicos e comissionados do Regional. Contudo o processo levará em torno de 484 485 sessenta dias para conclusão e nesse período não haveria como conceder o auxilio alimentação, neste sentido, a Assessora Executiva, solicitou via memorando que 486 487 fosse verificado a possibilidade de concessão de pecúnio em substituição do auxilio alimentação durante o período de tramitação do processo licitatório da nova 488 empresa. Presidente apresenta a proposta a Plenária para análise e deliberação. 489 Presidente informa que caso a Plenária delibere pela concessão de pecunio será 490 491 feito um acordo com os empregados públicos/comissionados, que a ASSEJUR irá verificar viabilidade legal para elaboração do acordo. Em discussão: Conselheira 492 Ingride refere que se não houver nenhum impedimento legal, que concorda com a 493 concessão de pecunio em substituição do auxilio alimentação durante o período de 494 contratação de nova empresa. Conselheiro Kleverton afirma que para que seja 495 deve firmado unanimidade 0 acordo, haver entre os empregados 496 públicos/comissionados. Presidente concorda com o acordo, que o jurídico deverá 497 elaborar o documento, descrevendo que será temporário (período de sessenta dias) 498 e que seja dada celeridade ao processo licitatório de contratação da nova empresa. 499 Sem discussão, Plenária concorda que seja realizada reunião com a comissão dos 500 trabalhadores, devendo ser apresentado parecer jurídico quanto a legalidade dos 501 procedimentos. A ASSEX para agendar reunião com a comissão dos empregados 502 de públicos para tratar sobre a pauta discutida pela Plenária; A ASSEJUR para 503 proceder a elaboração do parecer quanto a legalidade referente a concessão de 504 pucunio para os meses de Agosto e Setembro de 2020. ITEM 34. PAD no 505 2020.000.031 - Requerimento de cancelamento de registro definitivo do Coren-506 AP em face a profissional Fernanda Fortaleza de Andrade Coren-AP nº 222.638-507 508 **ENF.** Dado conhecimento, Presidente realiza a leitura do documento. Considerando que foram preenchidos os requisitos previstos nas Resoluções Cofen nº 560/2017 e 509 510 580/2018, Plenária homologa a Decisão Coren-AP nº 074 de 11 de agosto de 2020



511	que concede cancelamento de inscrição da profissional a Sra. Fernanda Fortaleza
512	de Andrade Coren-AP nº 222.638-ENF. Ao Gabinete para cientificar a requerente
513	quanto ao deferimento do pleito; Ao DGEP para conhecimento. Deu-se por
514	encerrada a reunião às dezoito horas e trinta minutos do dia vinte de agosto do ano
515	corrente, sendo EU, Ingride Lima dos Reis (), Secretaria desta
516	Reunião de Plenário, que lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelos
517	demais Conselheiros presentes.
518	
519	Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel, Coren-AP nº 130.898-ENF, Presidente.
520	
521	Ingride Lima dos Reis, Coren-AP nº 257.568 - ENF, Secretária.
522	
523	Kleverton Ramon Santana Siqueira, Coren-AP nº 673.523 –TE, Tesoureiro.
524	Rosemeire do Socorro Farias Pinto, Coren-AP nº 177.434 –TE, Conselheira Titular.
525	
526	Nayani Costa de Melo, Coren-AP nº 301.080 – ENF, Conselheira Suplente.
527	(ausente)
528	Towns O total Folias Is Assilts Of the October AD 10 004 000 FMF October
529	Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre, Coren-AP nº 301.080 – ENF, Conselheira
530	Suplente.
531	Annuals de Casarra de Casara Van Carrar AD ro 442070 ENE Carraella ira Cumlanta
532	Angela do Socorro de Souza Vaz, Coren-AP nº 112273-ENF, Conselheira Suplente.
533	Quintino dos Santos Marinho, Coren-AP nº 175.409-TE, Conselheiro Suplente.
534	Quilitino dos Santos Marinno, Coren-AF 11º 175.409-1E, Conseineiro Supiente.